



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 005/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e 33.506.974 Jader Antônio da Silva, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Edimar Pereira Chaves, CI nº 606752 SSP ES, CPF nº 734.632.727-68, residente e domiciliado em Muniz Freire/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **33.506.974 Jader Antônio da Silva**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.506.974/0001-09, estabelecida na Rua Walfredo Ribeiro Soares, n. 4, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29.380-000, por intermédio de seu representante legal, *Jader Antônio da Silva*, portador do CPF nº 091.687.767-13, CI nº 1.681.421 SSP ES, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do procedimento protocolado sob o nº 177/2025, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Muniz Freire, com entrega parcelada observando-se as quantidades estipuladas pela correlata Autorização de Fornecimento (AF).
- 1.2. A **CONTRATADA** será responsável pela execução total deste Contrato conforme preço por ela proposto e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Detalhamento do Objeto: prestação de diversos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, conforme especificação no Termo de Referência.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os meios, aparelhos, máquinas e mão-de-obra especializada necessários a prestação do serviço.
- 2.3. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 2.4. Os serviços iniciar-se-ão na data de início da vigência do Contrato, após sua assinatura e emissão da correspondente Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O fornecimento do serviço ocorrerá de forma parcelada ao longo de 12 (doze) meses, contudo, o consumo dos itens e das quantidades previstas no contrato será realizado conforme a necessidade da Câmara, observando-se as quantidades estipuladas na Autorização de Fornecimento (AF).
- 3.2 A execução do objeto compreende a implantação de solução e seu acompanhamento durante a vigência do contrato.
- 3.3 Após abertura de chamada técnica, feita através de contato telefônico informado pela **CONTRATADA**, o prazo para atendimento da solicitação é de até 2 horas, com um técnico da empresa indo até o local para verificar o problema. Caso seja necessário levar o equipamento para reparos que não possam ser realizados no local, o prazo para devolução será de até dois dias úteis, contados a partir do dia da coleta do equipamento.
- 3.4 Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações aplicáveis neste contrato e no Termo de Referência ou que não atenderem aos padrões de qualidade contratados serão recusados, ficando a Contratada obrigada a realizar as correções e substituições necessárias.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- 3.5 O servidor designado poderá solicitar a substituição de um serviço por outro, caso o serviço não seja conforme a contratação e apresentar algum tipo de dano.
- 3.6 Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto contratado os mesmos serão recebidos em caráter provisório e a Câmara Municipal terá até 10 (dez) dias para avaliá-los quanto ao atendimento das especificações.
- 3.7 O recebimento definitivo não isenta o fornecedor de responsabilidades futuras quanto a qualidade do produto/serviço entregue.
- 3.8 Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado/adulterado ou de má qualidade.
- 3.9 Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto a CONTRATANTE poderá:
- a) realizar testes para comprovação das características dos mesmos, bem como da sua funcionalidade;
 - b) realizar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto.
- 3.10 Constatadas irregularidades na instalação e funcionamento dos equipamentos a CONTRATANTE elaborará relatório, encaminhando o mesmo ao Fiscal do Contrato que deverá notificar imediatamente a CONTRATADA.
- 3.11 O prazo para que a CONTRATADA proceda à correção da falha é de 05 (dois) dias úteis.
- 3.12 Será mantido o preço inicialmente contratado em qualquer caso de irregularidades na funcionalidade dos equipamentos.
- 3.13 Caso as falhas apontadas na execução da realização dos serviços por parte da CONTRATADA não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CONTRATANTE tem o direito de rescindir o Contrato, podendo a CONTRATANTE, inclusive, ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato.
- 3.14 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas a CONTRATADA será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, e apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.000 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

- 5.1 O prazo de **vigência do Contrato é de 12 (doze) meses**, iniciando-se em **02 de junho de 2025**, vigorando até **01 de junho de 2026**.
- 5.2 Prorrogação do Contrato:
- a) O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei;
 - b) Os valores serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses;
 - c) O reajuste do preço contratado será equivalente à variação percentual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à vigência do Contrato;
 - d) Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.
- 5.3 Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da CONTRATADA as CND's (Certidão Negativa de Débito) correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da prestação do serviço.
- 6.2. No valor estão incluídos encargos sociais, fretes, seguros, transporte, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionado ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E DA MULTA FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

- 7.1 A CONTRATADA emitirá a competente Nota Fiscal e a entregará ao Fiscal do Contrato que tomará as providências necessárias para o pagamento.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

7.1.1 A nota fiscal deverá ser a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.

7.1.2 Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

7.1.3 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados na cotação de preços/proposta de preços.

7.1.4 A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

7.2 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados os documentos correspondentes à regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.3 A nota fiscal e os documentos de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal.

7.3.1 Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras ou servidores responsáveis pelo setor, momento em que o prazo contará a partir do termo de recebimento dos documentos.

7.3.2 Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

7.3.3 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução;

7.4 O pagamento será realizado:

- a) no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal;
- b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida.

7.5 Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times \frac{ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

ND = Nº de dias em atraso

7.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento.

7.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual, especialmente:

- a) IR;
- b) ISS;
- c) INSS;
- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) CSLL;
- g) CIDE.

7.5 No caso da CONTRATADA ser MicroEmpresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens "d", "e" e "f" do item anterior, conforme Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Contrato, pagando a CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;
- d) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados, de acordo com as cláusulas do Contrato.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o objeto, de acordo com as normas legais cabíveis ao mesmo;
- b) Realizar o objeto de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto de acordo com as normas legais cabíveis ao mesmo;
- d) Realizar o objeto nas especificações e prazos;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;
- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à CONTRATANTE, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Comunicar à CONTRATANTE a existência de qualquer deficiência na instalação sob sua responsabilidade e que não possa ser eliminada nos termos do Contrato;
- k) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da CONTRATANTE;
- l) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE;
- m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto do Contrato;
- o) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto do Contrato, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- p) Manter todas as disposições do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei nº 14.133/21.

9.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Pelas infrações administrativas serão aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista Inciso I da Cláusula 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.3. A multa será aplicada sobre o valor total do Contrato, observando-se as normas a seguir elencadas.

I - 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto do Contrato não for entregue/realizado quando a CONTRATADA, sem justa causa:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o pagamento;

II - 2% (dois por cento) nos casos em que a CONTRATADA:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

III - 10% (dez por cento) nos casos em que a CONTRATADA:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - 20% (vinte por cento) nos casos em que a CONTRATADA:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição/contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.

9.3.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao CONTRATADO pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Muniz Freire, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.3.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula 9.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput da referida Cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.3.4, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Prefeito Municipal, ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire.

9.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula 9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

9.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.9. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da Cláusula 9.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV na Cláusula 9.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.6. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.7. A aplicação da multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato pelos motivos elencados neste Contrato ou na legislação em vigor.

9.8. Os valores das multas por ventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

9.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.10. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21 e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

10.1.1 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o valor contratual.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3 Se durante a execução do Contrato emergir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na legislação;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) outros casos permitidos pela legislação.

11.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula 11.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1 A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

13.1.1 A inadimplência da CONTRATANTE com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

13.2 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

13.3. Fazem parte integrante do presente processo todos os documentos, itens e instruções que compõe o mesmo, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

13.4 - O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pelo CONTRATANTE e a todos os itens constantes do processo/protocolo 468/2024.

13.5 Aplica-se ao presente Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21, com as suas alterações.

13.6 A CONTRATANTE providenciará a publicidade do resumo do Contrato nos termos da legislação em vigor.

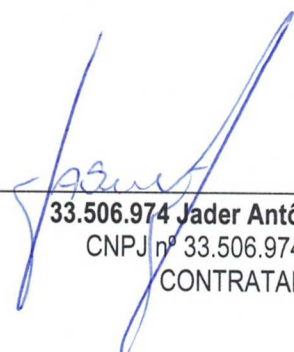
13.7 Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.8 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, 30 de maio de 2025.



Câmara Municipal de Muniz Freire/ES
Edimar Pereira Chaves
CONTRATANTE



33.506.974 Jader Antônio da Silva
CNPJ nº 33.506.974/0001-09
CONTRATADA